



GUIA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Processo de Elaboração

Em primeiro lugar, é muito importante ressaltar que o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, é a norma legal balizadora da construção dos planos de segurança alimentar e nutricional, sejam eles municipais, estaduais ou nacional.

Os órgãos e entidades do Distrito Federal, estados e municípios, integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), devem elaborar, implementar, monitorar e avaliar seus respectivos planos de SAN, com base no disposto pelo Decreto nº 7.272/2010 e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e conselhos de segurança alimentar e nutricional.

Os planos de SAN devem ser construídos pelas Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISANs), com base nas prioridades estabelecidas pelos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEAs), a partir das deliberações das Conferências de SAN.

As seguintes etapas fazem parte do processo:

1. Formação de grupo de trabalho no âmbito da CAISAN – é muito importante que este grupo tenha representação de vários setores da CAISAN, bem como do CONSEA;
2. Contratação de Consultoria (opcional) – a consultoria só é necessária caso o grupo criado não tenha condições de realizar a elaboração do plano sem esse apoio;
3. Elaboração do capítulo de diagnóstico da situação da segurança alimentar e nutricional no estado/município;
4. Elaboração do capítulo de desafios a serem enfrentados no processo de implementação do plano;
5. Levantamento dos programas de SAN no âmbito de cada uma das Diretrizes da Política Nacional de SAN;
6. Separação dos programas em objetivos correlatos;
7. Definição de metas prioritárias para cada um dos objetivos e seus responsáveis;
8. Levantamento das ações orçamentárias que “financiam” as metas;
9. Definição de indicadores de SAN a serem monitorados, bem como de mecanismos de monitoramento e avaliação do plano;
10. Consulta pública;
11. Manifestação do CONSEA sobre o conteúdo final do plano;
12. Aprovação pela CAISAN; e



13. Publicação no Diário Oficial (a forma de publicação, se via Resolução, Portaria, Decreto, etc, dependerá do Regimento Interno de cada CAISAN).

Perguntas frequentes sobre o processo de elaboração dos planos de SAN:

• **Por onde começar o processo de elaboração do plano?**

Pela instituição de grupo de trabalho no âmbito da CAISAN com o objetivo de elaborar proposta técnica do plano.

• **O grupo de trabalho para elaboração do plano deve ser formado por quais profissionais?**

O grupo deve ser composto por técnicos dos órgãos que possuem representação na CAISAN e também por um representante do CONSEA.

• **De que forma as consultorias podem auxiliar na elaboração do plano?**

A contratação de consultoria só é necessária caso o grupo criado não tenha condições de realizar a elaboração do plano sem esse apoio. A consultoria pode auxiliar na coleta de dados para subsidiar o diagnóstico da situação da segurança alimentar e nutricional, no levantamento das demandas advindas das Conferências de SAN, bem como na identificação dos programas de SAN a partir dos planos plurianuais (PPA).

• **Como fazer quando o recurso do convênio não sair a tempo para contratar consultoria para auxiliar na elaboração do plano?**

A contratação de consultoria não é obrigatória, é apenas uma forma de auxiliar o grupo de trabalho da CAISAN responsável por elaborar o plano de SAN.

• **Quem participa da elaboração do plano? CONSEA e CAISAN ou só CAISAN? Em quais momentos?**

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 7.272/2010, a prerrogativa de construção do plano de SAN é da CAISAN, ouvidas as prioridades estabelecidas pelo CONSEA, a partir das deliberações da Conferência de SAN. O art. 7º, II, a, do mesmo normativo estabelece como atribuição do CONSEA a apreciação e o acompanhamento da elaboração do plano, bem como a manifestação sobre o seu conteúdo final. Assim, o CONSEA deve estar presente desde o início, com sua inclusão no grupo de trabalho de elaboração do plano, até a conclusão do processo, por meio da apreciação do documento antes da aprovação final feita pela CAISAN.

• **De quem é a competência para aprovação do Plano?**

A aprovação do plano deve ser feita pela CAISAN, após apreciação do CONSEA.

• **Quais estratégias podem ser utilizadas para envolver os setores da CAISAN na elaboração do Plano?**



É preciso sensibilizar os chefes das pastas integrantes da CAISAN da importância do plano de SAN. Uma boa estratégia é a realização de reuniões bilaterais entre a coordenação da CAISAN e os órgãos para expor qual tipo de contribuição se espera de cada pasta, sempre ressaltando a força política que a CAISAN pode representar na conquista de pautas relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

- **Como definir estratégias de articulação (ações intersetoriais, ações territoriais)?**

A elaboração do plano é um importante momento para que os órgãos componentes da CAISAN se articulem com vistas à realização de ações intersetoriais. O grupo de trabalho responsável pela elaboração do plano configura-se como espaço propício para a interlocução e o estabelecimento de parcerias.

- **Os planos estaduais/municipais carecem de aprovação da CAISAN Nacional?**

Não, os planos locais de SAN precisam ser aprovados apenas por suas respectivas CAISANs.

- **A publicação do Plano deve ser em Diário Oficial?**

Sim. Apenas a forma de publicação, se via Resolução, Portaria, Decreto, etc, é que dependerá do regimento interno de cada CAISAN.

- **Qual o prazo é ideal para a revisão do plano?**

Conforme parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 7.272/2010, os planos de SAN deverão ser revisados a cada 2 anos, ou seja, na metade de suas vigências.

- **Em relação à revisão do Plano, os capítulos cujos conteúdos não possuem dados deverão obrigatoriamente ser revisados?**

Não. Não há uma determinação sobre o que deve ou não ser revisado no plano, apenas que a revisão acontecer ser feita a cada dois anos.

- **Como deve ser a estrutura do plano após sua revisão?**

Após o processo de revisão, a estrutura do plano, a sua essência, deve ser a mesma. Importante mencionar que a revisão do plano de SAN não é um processo de construção de um novo plano. A revisão é um momento de fazer ajustes, de incluir ações que surgiram após a elaboração do plano e de incorporar as propostas advindas da Conferência de SAN e do CONSEA.



2. CONTEÚDO

2.1. Diretriz 1 – Acesso

Temas propostos no Decreto nº 7.272/2010:

- Oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar; e
- Transferência de renda.

Ações do Plano Nacional de SAN:

- Programa Bolsa Família (MDS);
- Benefício de Prestação Continuada - BPC (MDS);
- Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (MEC/FNDE);
- Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (MTE);
- Equipamentos de SAN – bancos de alimentos, cozinhas comunitárias, restaurantes populares (MDS); e
- Ação de distribuição de alimentos à grupos populacionais específicos (MDS).

Ações sugeridas pelos Estados na Oficina sobre elaboração dos planos estaduais de SAN, em 29/07/2014:

- Programas de transferência de renda estaduais;
- Programas específicos de distribuição de alimentos dos estados;
- Vale-feira (ES) – alimentação para servidor público (semelhante ao Vale Alimentação);
- Alimentação no sistema penitenciário (DF);
- Mapeamento das famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional (SC);
- Acesso aos equipamentos de assistência social (CRAS, CREAS) (DF);
- Geração de trabalho e renda (DF); e
- Agricultura urbana e periurbana (SC).

2.2. Diretriz 2 – Produção e Abastecimento

Temas propostos no Decreto nº 7.272/2010:

- Fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana e periurbana de alimentos;
- Aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE COMBATE À FOME

SE-CAISAN

Secretaria-Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional

- Mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;
- Acesso à terra; e
- Conservação, manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade.

Ações do Plano Nacional de SAN:

- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (MDA);
- Abastecimento de mercados institucionais pela Agricultura Familiar (MDA, MDS, CONAB):
 - Programa de Aquisição de Alimento – PAA;
 - Compra dos 30% da Agricultura Familiar pelo PNAE;
- Ações de Abastecimento:
 - Unidades de Apoio à Distribuição de Alimentos pela Agricultura Familiar e Centrais de Recebimento, Bancos de Alimentos em CEASAs (MDS);
 - Rede de Fortalecimento do Comércio Familiar de Produtos Básicos - REFAP (CONAB);
 - Programa de Modernização do Mercado Hortigranjeiro - PROHORT (CONAB);
- Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) e formação de estoques públicos (MAPA/CONAB);
- Fomento às Atividades Produtivas Rurais (MDS);
- Pesca e Aquicultura (MPA);
- Fortalecimento da Agroecologia e Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (diversos);
- Sociobiodiversidade (MMA);
- Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER (MDA);
- Seguro da Agricultura Familiar - SEAF (MDA);
- Garantia-Safra (MDA);
- Reforma Agrária (MDA/INCRA);
- Desenvolvimento Territorial (MDA);
- Autonomia Econômica das Mulheres Rurais (MDA);
- Mecanismos de Gestão, controle e educação voltados para o uso de Agrotóxicos e Transgênicos (ANVISA e MAPA); e
- Vigilância Sanitária (ANVISA e MAPA).

Ações sugeridas pelos Estados na Oficina sobre elaboração dos planos estaduais de SAN, em 29/07/2014:

- Agricultura Urbana e Periurbana (SC); e



- Feiras.

2.3. Diretriz 3 – Educação Alimentar e Nutricional

Tema proposto no Decreto nº 7.272/2010:

- Educação para segurança alimentar e nutricional.

Ações do Plano Nacional de SAN:

- Educação Alimentar e Nutricional (MDS e MS);
- Guia Alimentar da População Brasileira (MS);
- Projeto Educando com a Horta Escolar (MEC/FNDE);
- Formação de agentes de educação e capacitação de conselheiros da alimentação escolar (MEC/FNDE);
- Programa Saúde na Escola (MEC/FNDE e MS);
- Ações de Formação e Capacitação para agentes públicos sobre DHAA (MDS); e
- Pesquisa em SAN (MCTI).

Ações sugeridas pelos Estados na Oficina sobre elaboração dos planos estaduais de SAN, em 29/07/2014:

- Valorização da alimentação regional; e
- Formação de conselheiros em DHAA.

2.4. Diretriz 4 – Ações de SAN voltadas para povos e comunidades tradicionais

Temas propostos no Decreto nº 7.272/2010:

- Segurança alimentar e nutricional de povos indígenas, quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais; e
- Acesso à terra.

Ações do Plano Nacional de SAN:

- Regularização fundiária de terras indígenas e quilombolas (MDA/INCRA e MJ/FUNAI);
- Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas - PNGATI (FUNAI);
- Saúde Indígena (MS);
- Ações relacionadas à comercialização de produtos da sociobiodiversidade (MMA); e
- Fomento às Atividades Produtivas Rurais (MDS).



2.5. Diretriz 5 – Saúde

Temas propostos no Decreto nº 7.272/2010:

- Apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais;
- Alimentação e nutrição para a saúde; e
- Vigilância sanitária.

Ações do Plano Nacional de SAN:

- Política Nacional de Alimentação e Nutrição – PNAN (MS);
- Brasil Carinhoso - Suplementação de Ferro e Vitamina A (MS);
- Saúde da Família (MS);
- Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (MS);
- Atenção Nutricional da Rede de Atenção à Saúde (MS);
- Estratégia Intersetorial de Controle e Prevenção da Obesidade (CAISAN);
- Regulamentação da publicidade e rotulagem de alimentos (ANVISA); e
- Vigilância Alimentar e Nutricional (ANVISA).

Ações sugeridas pelos Estados na Oficina sobre elaboração dos planos estaduais de SAN, em 29/07/2014:

- Apoio às pessoas com necessidades alimentares especiais.

2.6. Diretriz 6 - Acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente

Tema proposto no Decreto nº 7.272/2010:

- Acesso à água de qualidade para consumo e produção.

Ações do Plano Nacional de SAN:

- Programa Cisternas – para consumo humano e produção de alimentos (MDS e MI); e
- Saneamento básico em comunidades rurais (FUNASA, INCRA).

Ações sugeridas pelos Estados na Oficina sobre elaboração dos planos estaduais de SAN, em 29/07/2014:

- Gestão de recursos hídricos (SC/ RS/ CE/ DF/ MG/ ES/ PE); e
- Gestão de resíduos sólidos (DF e CE).

2.7. Diretriz 7 – Promoção da SAN e Soberania Alimentar em âmbito internacional

Tema proposto no Decreto nº 7.272/2010:



- Assistência humanitária internacional e cooperação Sul-Sul em segurança alimentar e nutricional.

Ações do Plano Nacional de SAN:

- Cooperação em SAN, principalmente Sul-Sul, humanitária e técnica (MRE e órgãos federais).

Ações sugeridas pelos Estados na Oficina sobre elaboração dos planos estaduais de SAN, em 29/07/2014:

Ações de SAN em áreas de fronteira, em parceria com outros países.

2.8. Diretriz 8 - Monitoramento da realização do DHAA

Ações do Plano Nacional de SAN:

- Implementação da matriz multidimensional de indicadores de SAN (CAISAN); e
- Monitoramento da violação do DHAA (SDH).

Ações sugeridas pelos Estados na Oficina sobre elaboração dos planos estaduais de SAN, em 29/07/2014:

- Criação, em articulação com o CONSEA, de mecanismos de exigibilidade do DHAA no âmbito dos Programas e Políticas Públicas previstos no PLANSAN.

Perguntas frequentes sobre o conteúdo dos planos de SAN:

• Quais fontes de dados devem subsidiar a elaboração do Plano?

As seguintes ferramentas podem auxiliar a elaboração do capítulo de Diagnóstico do plano de SAN:

- DATASAN: aplicacoes.mds.gov.br/sagi/datasocial
- Relatório de Informações Sociais de SAN: aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Riv3
- PAADData: aplicacoes.mds.gov.br/sagi/paa
- Sites:
 - www.ibge.gov.br
 - www.datasus.saude.gov.br
 - www.fnde.gov.br
 - www.mda.gov.br

Para levantamento dos programas e construção dos objetivos e metas, o Plano Nacional de SAN (PLANSAN 2012/2015), o plano plurianual (PPA) e a lei orçamentária anual (LOA) podem ser usados como subsídio.

• Quais ações de segurança alimentar e nutricional devem ser incluídas no Plano?



O conceito de segurança alimentar e nutricional é amplo, o que permite a inclusão de uma gama de ações, mas sempre relacionadas a uma das 8 Diretrizes da Política Nacional de SAN. A escolha dos programas entendidos como programas de SAN varia de acordo com a realidade de cada estado/município.

• **Podem ser consideradas no Plano as ações apenas indiretamente relacionadas à SAN?**

Não há uma proibição de inclusão de ações não diretamente relacionadas à SAN, porém é preciso muita cautela para que o plano não perca o foco e se torne muito abrangente. As metas devem buscar refletir as questões prioritárias para o enfrentamento das situações de insegurança alimentar e nutricional levantadas nos capítulos de Diagnóstico e Desafios do plano.

• **Como definir as prioridades na elaboração do Plano?**

As prioridades são estabelecidas no momento da definição das metas. As metas registradas no plano devem refletir as prioridades do governo no âmbito da segurança alimentar e nutricional.

• **Programas de transferência de renda são ações de segurança alimentar? Ou de proteção social?**

Sim, os programas de transferência de renda devem ser incluídos no rol dos programas que contribuem para a segurança alimentar e nutricional, pois está intimamente ligado à garantia do acesso regular e permanente a alimentos.

• **Todas as ações de SAN visam à realização do DHAA. Então o que cabe na Diretriz 8?**

A Diretriz 8 deve tratar de mecanismos de exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada, como por exemplo instrumentos de recebimento de denúncias de violações ao DHAA.

• **Todas as 8 Diretrizes da Política Nacional de SAN devem estar contempladas nos planos estaduais/municipais?**

Caso o estado/município não possua nenhuma ação relacionada à determinada Diretriz é natural que essa não seja contemplada no plano. Porém, à exceção das Diretrizes 7 e 8, é muito difícil que não exista nenhum tipo de ação estadual/municipal vinculada às demais Diretrizes.

• **Se o estado/município não tem política própria de SAN, as diretrizes da Política Nacional de SAN - PNSAN podem ser usadas para subsidiar o plano estadual/municipal?**

As diretrizes da PNSAN não só podem como devem estruturar os planos estaduais e municipais de SAN.

3. ESTRUTURA E FORMA

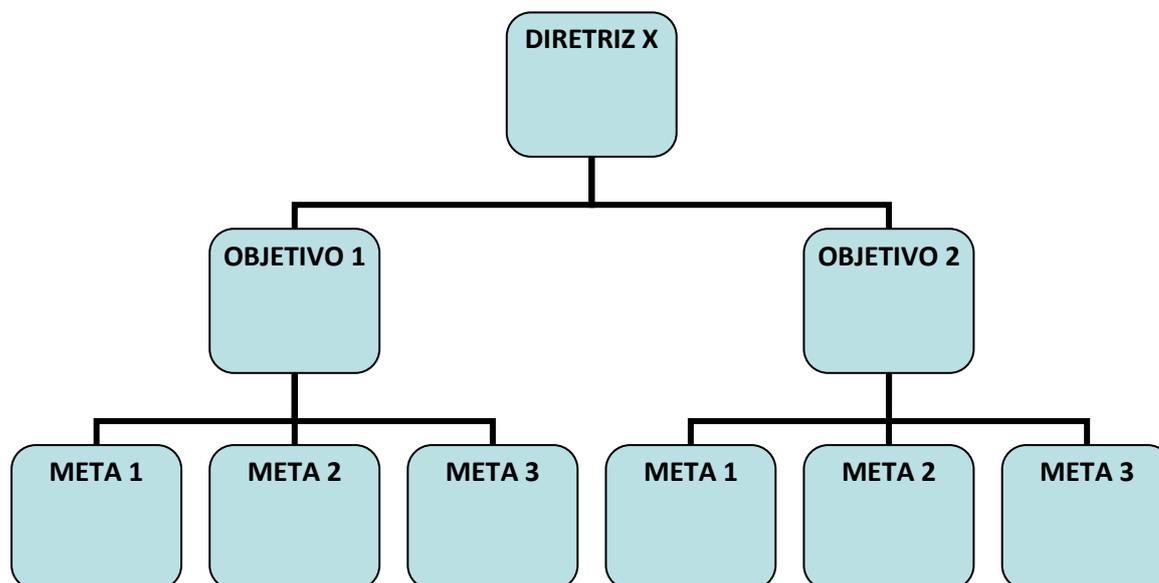
Dito isso, destacam-se algumas orientações para a elaboração dos planos de SAN no que diz respeito a sua forma:



- Os planos de SAN devem conter, minimamente, a seguinte estrutura:
 - **Contextualização/Diagnóstico** – análise da situação da segurança alimentar e nutricional local;
 - **Desafios** – explanação dos grandes desafios a serem enfrentados e das estratégias de enfrentamento dos macrodeterminantes da insegurança alimentar e nutricional;
 - **Metas** – ações prioritárias desenvolvidas no âmbito dos programas de SAN; e
 - **Monitoramento** – definição de indicadores de SAN a serem monitorados, bem como de mecanismos de monitoramento e avaliação do plano.

Isso não significa que nos planos não possam existir outros conteúdos, mas que esses 4 pontos são essenciais e não podem faltar, pois estão previstos no Decreto nº 7.272/2010.

- Os planos de SAN não podem ser apenas um conjunto de programas reunidos, devem conter metas! Seguem alguns **passos** para auxiliar na construção das metas:
 - 1º passo: **Levantar programas de SAN** para cada uma das Diretrizes. Importante registrar que só entra no levantamento aqueles programas cujos recursos para financiamento estão previstos no orçamento do estado/município ou, que apesar de os recursos não passarem pelos cofres estaduais/municipais, o estado/município possui governabilidade na sua gestão e na elaboração de metas;
 - 2º passo: **Separar os programas em objetivos** correlatos;
 - 3º passo: **Definir metas** para cada um dos objetivos; e
 - 4º passo: Registrar as **ações orçamentárias** que “financiam” aquela meta.
- As metas devem ser organizadas da seguinte forma dentro dos planos de SAN:



• As metas dos planos de SAN devem estar agrupadas em objetivos que, por sua vez, devem estar organizados segundo as 8 (oito) **Diretrizes** da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), quais sejam:

- I - promoção do **acesso** universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II - promoção do **abastecimento** e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;
- III - instituição de processos permanentes de **educação alimentar e nutricional**, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;
- IV - promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais **povos e comunidades tradicionais** de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária;
- V - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à **saúde**, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;
- VI - promoção do **acesso universal à água** de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aqüicultura;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE COMBATE À FOME

SE-CAISAN

Secretaria-Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional

- VII - apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do **direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional** e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei no 11.346, de 2006; e
- VIII - monitoramento da realização do **direito humano à alimentação adequada**.
- As metas precisam ser construídas de forma responsável, devendo ser, portanto:
 - **Estratégicas e prioritárias**;
 - **Mensuráveis** (quantitativamente ou qualitativamente) – o seu monitoramento deve ser possível;
 - **Ligadas a ações orçamentárias ou não** - podem existir metas que não careçam de um orçamento específico para executá-las. É o caso, por exemplo, de uma meta de aprovação de um projeto de lei; e
 - **Metas já existentes/conhecidas ou metas inovadoras** – o plano de SAN pode trazer metas já conhecidas, como por exemplo metas constantes do PPA ou de planos de governo, e novas metas, que ainda não foram propostas em outros instrumentos de planejamento.
- Algumas informações importantes sobre as metas devem estar registradas nos planos de SAN:
 - **Órgão responsável pela execução**;
 - **Correspondência com o Plano Plurianual (PPA)** Estadual, quando for o caso – é importante registrar o “endereço” na meta no PPA (no caso do PPA federal, registra-se o número do Programa Temático e do Objetivo aos quais a meta está vinculada);
 - **Anualização** – as metas quantitativas devem ser divididas pelos quatro anos de vigência do plano, para que seja possível acompanhar a evolução da sua execução face ao planejamento realizado inicialmente; e
 - **Ação orçamentária correspondente**, quando for o caso – em muitos casos, a ação orçamentária não financia apenas uma meta específica, outras tantas. Não há problemas! É necessário registrar a ação que permite a execução daquela meta, mesmo que os recursos orçamentários daquela ação não sejam exclusivos para tal. Assim, é possível que uma mesma ação esteja vinculada a diferentes metas.
- Os planos de SAN deverão ser revisados a cada dois anos, com base:
 - Nas orientações das respectivas Câmaras Intersectoriais de SAN;
 - Nas propostas dos respectivos Conselhos de SAN; e



- No monitoramento da sua execução.

Perguntas frequentes sobre estrutura e forma dos planos de SAN:

- **O Plano de SAN deve embasar a elaboração do Plano Plurianual (PPA) ou o PPA deve servir de base para elaborar o Plano de SAN?**

Depende do momento em que a elaboração dos dois documentos acontece. O ideal é que haja uma convergência entre ambos. Caso a elaboração do PPA aconteça primeiro, é natural que o plano de SAN aproveite muitas metas formuladas para o PPA. Porém, caso o processo de elaboração do plano de SAN seja iniciado antes, é muito salutar que essa construção influencie o PPA.

- **O plano de SAN pode conter metas que não estão previstas no PPA?**

Sim. Não há impedimento para que metas que entraram no PPA sejam incluídas no plano de SAN.

- **O plano de SAN pode não conter metas?**

Não. O art. 19, III, do Decreto nº 7.272/2010 determina que o plano deve indicar metas para os programas e ações relacionados às diretrizes da Política Nacional de SAN.

- **Como trabalhar as propostas que vêm das Conferências de SAN, mas que, por não estarem no PPA, não contam com orçamento para sua execução?**

As propostas da Conferência que não puderam virar meta dentro do plano, por falta de previsão orçamentária, poderão ser abordadas no capítulo de Desafios. Podem, ainda, ser contempladas, quando possível, na revisão do plano ou mesmo na elaboração do novo plano de SAN.

- **Qual o tempo de duração do Plano de SAN? Pode ser de curto, médio ou longo prazo?**

Conforme inciso II do art. 19 do Decreto nº 7.272/2010, o plano de SAN deve ser quadrienal e ter vigência correspondente ao do plano plurianual (PPA).

- **Quais ações orçamentárias devem constar no Plano de SAN? Como identificá-las?**

As ações que devem estar registradas no plano de SAN são todas aquelas que, de alguma forma, financiam as metas que foram estipuladas no plano. A identificação das ações orçamentárias é a última etapa do processo de elaboração do plano. Para identificá-las é preciso primeiramente fazer o levantamento de todos os programas que irão ser contemplados no plano, separar os programas em objetivos correlatos e definir metas para cada um dos objetivos. Só então será possível identificar e registrar as ações orçamentárias que “financiam” aquela meta.

- **O Plano de SAN deve conter os recursos financeiros e a fonte de cada ação orçamentária?**



Os valores financeiros não precisam estar expressos no Plano, mesmo porque variam a cada lei orçamentária. Porém, a obrigatoriedade do registro das ações orçamentárias (código e nome) vinculadas a cada uma das metas está previsto no art. 19, III, do Decreto nº 7.272/2010.

• **Caso o orçamento de alguma meta que está prevista no Plano de SAN seja cortado, como proceder?**

O plano de SAN, assim como o próprio plano plurianual (PPA), é um instrumento de planejamento, sua execução depende da disponibilização de recursos financeiros. Assim como qualquer outro plano de governo, os planos de SAN sofrem cortes e contingenciamentos orçamentários, cabe ao órgão responsável apresentar as justificativas da não execução durante o processo de monitoramento do plano.

• **Como contemplar os recursos municipais nos Planos Estaduais de SAN?**

Os recursos provenientes dos cofres municipais serão contemplados apenas no plano de SAN daquele município. Os planos estaduais devem conter apenas as ações orçamentárias provenientes de fonte estadual e federal.

• **Como contemplar os recursos estaduais nos Planos Municipais de SAN?**

Caso uma meta do plano municipal de SAN seja custeada com recursos repassados pelo Estado, o município deve fazer o registro da ação orçamentária, especificando que a fonte é estadual. O mesmo deve acontecer caso o município execute uma meta de seu plano com recursos federais. Os planos municipais devem sempre especificar se a ação orçamentária tem fonte municipal, estadual ou federal.

4. Monitoramento

Conforme orientação do Decreto nº 7.272/2010, os planos de SAN devem definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

O monitoramento realizado pela CAISAN deve contemplar 7 dimensões de análise, quais sejam:

I - produção de alimentos;

II - disponibilidade de alimentos;

III - renda e condições de vida;

IV - acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água;

V - saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados;

VI - educação; e

VII - programas e ações relacionados à segurança alimentar e nutricional.



Perguntas frequentes sobre monitoramento dos planos de SAN:

• **Como definir indicadores de monitoramento?**

As dimensões para o monitoramento dos planos de SAN estão definidas no art. 21 do Decreto nº 7.272/2010. São elas: (I e II) produção e disponibilidade de alimentos; (III) renda e despesas com alimentação; (IV) acesso à alimentação adequada; (V) saúde e acesso à serviços de saúde; (VI) educação e (VII) programas e ações relacionadas a segurança alimentar e nutricional. Os indicadores deverão ser selecionados a partir destas dimensões. A seleção de indicadores elaborada pelo CONSEA Nacional, em 2010, disponível na ferramenta DATASAN (aplicacoes.mds.gov.br/sagi/datasocial) pode auxiliar na escolha de indicadores para os planos.

Os estados e municípios devem agregar outros indicadores que considerem importantes para refletir os resultados da implementação de seus planos de SAN.

• **Quais indicadores de resultado devem ser usados para avaliar o Plano?**

Os indicadores de resultado são aqueles mencionados na pergunta acima, ou seja, aqueles organizados pelo CONSEA Nacional, em 2010, disponível na ferramenta DATASAN (aplicacoes.mds.gov.br/sagi/datasocial). Estados e municípios podem criar outros indicadores específicos, de acordo com sua realidade.

• **O monitoramento deve ser sobre indicadores ou metas?**

Sobre os dois, pois uma tarefa será monitorar a execução das metas do plano de SAN e outra será monitorar os resultados dessa execução por meio dos indicadores selecionados.

• **Como fazer a relação das sete dimensões de análise do monitoramento com as metas?**

Não é uma tarefa fácil, pois a lógica da construção das dimensões do monitoramento é diferente da lógica das diretrizes da Política de SAN. Porém, é possível fazer algumas aproximações. O documento *“Balanço das Ações do PLANSAN 2012/2015”*, publicado pela CAISAN em janeiro de 2014, por exemplo, fez uma tentativa de relacionar alguns indicadores de resultado a cada uma das Diretrizes da PNSAN.

• **O monitoramento deve ser parte do processo de elaboração do plano ou vir em momento posterior?**

O monitoramento, apesar de se etapa posterior à elaboração do plano, deve sempre nortear todo o processo, pois metas mal formuladas certamente prejudicarão o monitoramento do plano. Quando estabelecemos uma meta devemos já ter em mente como será feito o seu monitoramento.

• **O monitoramento do orçamento e das metas deve ser junto ou separado?**



Apesar de serem processos diferentes, é muito importante que haja convergência entre os dois monitoramentos.

- **Como identificar populações vulneráveis e situações de violação do DHAA?**

Por meio de pesquisas e outras fontes de dados que estiverem disponíveis.

- **O que fazer quando, no momento no monitoramento, percebe-se que não é possível realizar uma meta?**

Cabe ao órgão responsável pela meta apresentar as justificativas da não execução. Não há necessidade de exclusão da meta, é importante que ela permaneça para que o plano não se enfraqueça. O registro das informações sobre a não realização das metas previstas no plano é tão importante quanto o registro dos dados de execução das ações.

- **Pode-se utilizar o sistema de monitoramento do PPA estadual/municipal como subsídio para monitorar o plano de SAN?**

Sim. O sistema de monitoramento do plano plurianual pode auxiliar muito o monitoramento das metas do plano de SAN que também estão no PPA.

- **Como os CONSEAS podem auxiliar no monitoramento do plano de SAN?**

É atribuição do CONSEA, definida pelo art. 7º, II, a avaliação da implementação do plano de SAN. Os CONSEAS podem solicitar informações à CAISAN sobre a execução de determinado programa para formular análises; enviar recomendações à CAISAN, visando o aprimoramento da implementação de metas do plano; bem como realizar atividades para monitorar diretamente ações específicas de governo.

- **Como fazer para os setores alimentarem o sistema de monitoramento? Quais os fluxos, períodos, procedimentos e rotinas?**

Uma boa estratégia é a criação de um grupo de trabalho no âmbito da CAISAN responsável por definir metodologia de monitoramento do plano de SAN e implementá-la, nos moldes do Comitê Técnico de Monitoramento instituído pela CAISAN Nacional. Este grupo deverá tratar de todas essas questões, de forma consensuada, comprometendo, assim, todos os órgãos membros da CAISAN.